

CONEXÃO JURÍDICA



ADI 2013380-71.2014.8.26.0000

(STJ Nº 1516886)

VISÃO GERAL

OBJETO: IPTU DE SALTO

PARTES:

REQUERENTE: FIESP

REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO

RELATOR: LUIS GANZERLA

AMICUS CURIAE

ANDAMENTO

31/01/2014 – LIMINAR DEFERIDA

(...)2. A MATÉRIA NÃO INOVA NO ÂMBITO DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL. EM RECENTE JULGAMENTO NAS ADIS Nº 0202182-24.2013.8.26.0000 E 0201865-26.2013.8.26.0000, REL. DES. PÉRICLES PIZA, O C. ÓRGÃO ESPECIAL ENTENDEU SER O CASO DE CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.889/13, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A QUAL TAMBÉM DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO IPTU. TRATA-SE DE CASO SEMELHANTE AO SUB EXAMINE, EXPOSTOS IDÊNTICOS FUNDAMENTOS, RAZÃO PELA QUAL SE RATIFICA O ENTENDIMENTO EXPOSTO NAQUELA OPORTUNIDADE, E SE CONCEDE A LIMINAR, PARA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTS. 1º, 3º, 10 E ANEXO I DA LEI Nº 3.227/2013, DO MUNICÍPIO DE SALTO, ATÉ O FINAL JULGAMENTO DESTA DEMANDA, POIS PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E, EM ESPECIAL, O PERICULUM IN MORA, POR ESTAR REFERIDA LEI EM PLENA VIGÊNCIA. (...)

20/08/2014 – DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA

09/02/2015 – PROTOCOLADO RECURSO ESPECIAL PERANTE O STJ CONTRA O ACÓRDÃO DE IMPROCEDÊNCIA

STATUS ATUAL: AGUARDANDO JULGAMENTO

CONSEQUÊNCIAS PARA O SETOR

AS MAJORAÇÕES FORAM DESPROPORCIONAIS E OFENDERAM OS PRINCÍPIOS DO NÃO CONFISCO E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO CIDADÃO, ONERANDO TODOS OS CONTRIBUINTES INDEVIDAMENTE. A FIESP DIANTE DESSE CENÁRIO, NÃO PODE DEIXAR DE SE INSURGIR PELOS MEIOS CABÍVEIS. EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NUM PRIMEIRO MOMENTO TER DEFERIDO AS LIMINARES, QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO VOLTOU ATRÁS E ENTENDEU QUE SERIA CONSTITUCIONAL AS MAJORAÇÕES. ESTAMOS RECORRENDO.